



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Dispõe sobre o atendimento telefônico por videochamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º As empresas que dispõem de centrais de atendimento como *Call Centers*, Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) ou formas de atendimento congêneres, no âmbito do município de Recife, deverão disponibilizar atendimento telefônico por videochamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, com atendentes capacitados ou qualificados na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração; e

II - multa, quando da segunda infração, com valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Fevereiro de 2022.

ALMIR FERNANDO
Vereador - PC DO B

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Almir Fernando.
Proposição eletrônica P1356075876/3256. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) por meio da **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que afirmou a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas, é necessário que, além do Poder Público, as empresas e a sociedade civil também se adaptem com foco em inclusão.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a surdez acomete inúmeras pessoas em todo o mundo, mais especificamente 360 milhões. E, até 2050, a expectativa é de que esse número cresça para 900 milhões. Já no Brasil, são cerca de 10 milhões de surdos, o que equivale a 5% da população.

Ao longo dos anos, as tecnologias digitais vêm transformando a sociedade, especialmente nas relações de consumo, o que nos leva a refletir sobre novos processos de inclusão que devem ser promovidos no âmbito tecnológico.

Assim, este Projeto de Lei visa assegurar aos deficientes auditivos autonomia na resolução das suas demandas e, conseqüentemente, a ampliação do mercado de trabalho, diante da necessidade da mão de obra qualificada em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Com base nos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, visamos garantir às pessoas surdas o direito de receber e difundir informações, ideias e resoluções de demanda em condições análogas às das demais pessoas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Fevereiro de 2022.

ALMIR FERNANDO
Vereador - PC DO B





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Almir Fernando

Ementa: Dispõe sobre o atendimento telefônico e congêneres, para disponibilizarem por videochamada em Libras para as pessoas surdas.

Data de Entrada: 03/11/2021 **Data de Saída:** 04/11/2021 **Nº de Ordem:** NPE 3256_2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No art. 1º:

- Falta de precisão do dispositivo, no tocante à descrição da obrigação a ser cumprida;
- Falta o âmbito de aplicação da lei;
- Segue sugestão de redação:

Art. 1º As empresas que dispõem de centrais de atendimento como Call Centers, Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) ou formas de atendimento congêneres, no âmbito do município de Recife, deverão disponibilizar atendimento telefônico por vídeo chamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, com atendentes capacitados ou qualificados na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

No art. 2º:

- Retirar o sinal de ponto colocado após a numeração do artigo;





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

- Substituir o sinal de ‘travessão’ por hífen;
- Na forma em que se apresenta o texto do dispositivo, permite-se algumas dúvidas acerca do conteúdo do dispositivo;
- A fim de contribuir com a proposição, sugere-se a seguinte redação:

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração; e

II - multa, quando da segunda infração, com valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Na data:

- Redigir a data com o seguinte formato: Recife, 3 de novembro de 2021.

No texto normativo:

- Utilizar a fonte Calibri, com tamanho 12;
- Redigir o texto dos dispositivos com recuo de 1 cm (um centímetro) à direita, na primeira linha;
- Usar espaçamento simples (um centímetro) entre linhas e entre os dispositivos.

No fecho da proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não





CONSULTORIA LEGISLATIVA

Na ementa:

- A fim de contribuir com a proposição, segue sugestão de redação:

Dispõe sobre o atendimento telefônico por vídeo chamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, no âmbito do município do Recife.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não
7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Almir Fernando

Ementa: Dispõe sobre o atendimento telefônico por vídeo chamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, no âmbito do município do Recife.

Data de Entrada: 23/11/2021 **Data de Saída:** 25/11/2021 **Nº de Ordem:** NPE 3256-A_2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No art. 2º:

- Utilizar a fonte descrita na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021;

- Substituir o ‘sinal de travessão’, por hífen, no inciso I.

No texto normativo:

- Utilizar a fonte Calibri, com tamanho 12;

- Redigir o texto dos dispositivos com recuo de 1 cm (um centímetro) à direita, na primeira linha;

- Usar espaçamento simples (um centímetro) entre linhas e entre os dispositivos.





CONSULTORIA LEGISLATIVA

No fecho da proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não
7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

